

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.461/95

Em 04 de Setembro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.291 - Dispõe sobre: Concessão de Suprimentos de Fundos a funcionários e dá outras providências.

~~No ensejo reiteramos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

 **mm/nd/vam**

*Recb.
4-9-95
AS 15 hrs
[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

MENSAGEM Nº 2 2 9 1

(1º DE SETEMBRO DE 1995)

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

Dispõe sobre: **Concessão de Suprimento de Fundos a funcionários e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Suprimento de Fundos a funcionários, conforme discriminado nos Artigos desta Lei.

ARTIGO 2º - Suprimento de Fundos é a entrega de número, autorizada pelo ordenador de despesa, a servidor público, de preferência afiançado, para, em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas não atendíveis pela via bancária e as de pequeno vulto e pronto pagamento, no caso de conveniência para o serviço.

§ 1º - A entrega de suprimento de fundos dependerá de prévio empenho da correspondente importância, em nome do servidor a ser suprido.

§ 2º - A concessão de suprimento de fundos exigirá, ainda, a concordância do titular de cada Departamento e não ultrapassará o valor de 5 (cinco) salários mínimos locais, dependendo, na hipótese da aplicação acima desse limite, de autorização, em cada caso, do Prefeito ou da autoridade delegada.

§ 3º - O ato que autorizar Suprimento de Fundos fixará o prazo de sua aplicação e da correspondente prestação de contas, que não excederá 90 (noventa) dias nem ultrapassará o exercício financeiro.

ARTIGO 3º - O responsável por suprimento de fundos deve comprovar sua aplicação perante o respectivo ordenador, se não o fizer, proceder-se-á, automaticamente, à tomada de contas.

§ 1º - Independentemente do processo de tomada de contas, da apuração de responsabilidade funcional e, quando for o caso, da comunicação ao Tribunal de Contas, ficará desde logo o titular do Suprimento de Fundos sujeito à multa de 1% (um por

-segue-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. em 05 / 09 / 1995
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05 / Setembro / 1995
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

(01 DE SETEMBRO DE 1.995.)

cento) ao mês, calculada sobre o valor do Suprimento é a partir da data da entrega, se a prestação de contas não se fizer dentro do prazo concedido.

§ 2º - Não se concederá suprimento de fundos:

- 1- A agente declarado em alcance;
- 2- ao responsável pelo Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de numerários anteriormente recebido;
- 3- a quem já tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de 2 (dois) Suprimentos de Fundos.

ARTIGO 4º - Cabe ao Departamento de Finanças expedir instruções quanto ao elenco de despesas que possam ser realizadas através do regime financeiro de Suprimento de Fundos e quanto ao conteúdo formal e de encaminhamento da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instruções devem prever a classificação das despesas por elemento econômico, salvo quanto à aquelas realizadas por funcionário que exerça funções em unidades administrativas de suporte às atividades dos Departamentos Municipais, ou no Gabinete do Prefeito, hipótese em que a classificação se fará invariavelmente em "Encargos Diversos", principalmente para despesas miúdas e de pronto pagamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ~~revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Setembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -